

31 10 02  
J

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº** 1882/2002 /2002.  
**(Da Sr<sup>a</sup> DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 05 / 11 / 02

*"Autoriza a doação com encargo da área que especifica e dá outras providências".*

*Edmar Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Gabinete

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º.** Fica destinada a área de 900m<sup>2</sup>, medindo 26m<sup>2</sup> x 35m<sup>2</sup>, e localizada na QNP 24 A/E conjunto "A" Ceilândia-DF.

§ 1º - A destinação de que trata este artigo será feita após audiência pública, na forma do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

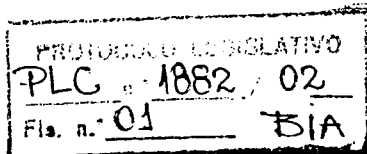
§ 2º - A área fica destinada a uso institucional nas atividades de culto, educação, intercâmbio e social.

§ 3º - A área passa a constituir nova unidade imobiliária.

**Art. 2º.** Fica o Distrito Federal, por intermédio do órgão competente de sua Administração Pública, autorizado a doar, com encargos, a área objeto do artigo anterior à Igreja Assembléia de Deus De Missões, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.845.526/0001-23, com sede provisória na QNP 32, conjunto "B", lote 03, Ceilândia-DF.

§ 1º - Fica dispensada a licitação para a doação de que trata este artigo, nos termos da parte final do art.17, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º - A doação será feita pelo instrumento jurídico adequado à doação e observará o disposto nesta Lei Complementar, os arts. 1º e 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, e demais normas aplicáveis à espécie.



**Art. 3º. Como contrapartida à doação efetivada na forma desta Lei Complementar, o donatário fará as edificações necessárias para ministrar culto, promoção de cursos, assistência alimentícia – “sopão” à comunidade de baixa renda, amparo a criança e adolescente, atendimento a idosos e implantar creche.**

**§ 1º - Fica assegurada a prestação de forma continuada do encargo de que trata este artigo ao menor reconhecidamente carente.**

**§ 2º - É de dois anos, contado da assinatura do instrumento de doação, o prazo para que o donatário inicie o cumprimento dos encargos previstos neste artigo.**

**§ 3º - O donatário detalhará, em projeto a ser apresentado ao órgão competente da Administração Pública, as benfeitorias que fará na área doada e os encargos que assumirá na forma desta Lei Complementar.**

**Art. 4º - O donatário fica obrigado a cumprir os encargos de que trata o artigo anterior pelo prazo de dez anos.**

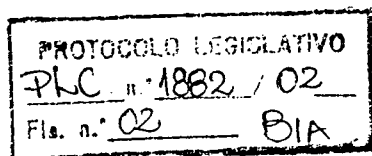
**Parágrafo único – Após o decurso do prazo previsto neste artigo, fica o donatário desobrigado dos encargos por ele assumido, passando a área mencionada no art. 1º desta Lei Complementar aos usos e atividades permitidos pelas normas vigentes.**

**Art. 5º - O descumprimento das condições impostas por esta Lei Complementar ou pelo instrumento de doação enseja a reversão do bem ao patrimônio do Distrito Federal.**

**§ 1º - A reversão será feita após regular processo administrativo em que seja assegurada a ampla defesa ao donatário.**

**§ 2º - As benfeitorias realizadas incorporam-se à área referida no art. 1º e também serão revertidas ao patrimônio do Distrito Federal.**

**§ 3º - O Poder Público, em caso de reversão, indenizará as benfeitorias realizadas na forma prevista no projeto de que trata o art. 3º, § 4º desta Lei Complementar.**



PLC - 013-02

**Art. 6º - A área a ser doada, para os efeitos do art. 2º da Lei nº 2.688, de 12 de fevereiro de 2001, está avaliada em R\$ 32.300,00 (trinta e dois mil e trezentos reais), importância obtida com base no valor do m<sup>2</sup> estabelecido pela Lei nº 2.650, de 27 de dezembro de 2000. (Lei que aprova a pauta de valores venais dos imóveis do Distrito Federal para efeitos de lançamento do IPTU para 2001). Ficando esse valor sujeito a reavaliação no momento da efetiva doação.**

**Art. 7º - O Poder Executivo, no prazo de noventa dias, contados da publicação da presente Lei Complementar, adotará as medidas necessárias para que a doação seja efetivada.**

**Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.**

### **JUSTIFICAÇÃO**

**O presente Projeto tem o objetivo de conceder à Igreja Assembléia de Deus de Missões, área localizada na QNP 24 Área Especial, conjunto "A" do Setor "P" Sul da Ceilândia - DF, para implantação de sua sede, necessárias para ministrar cultos, promoção de cursos, amparo à crianças e adolescentes, implantar creche e escola de cultura geral com realizações, promoções e desenvolvimento social, projetos para a inserção das classes minoritárias nos processos inerentes ao desenvolvimento social e econômico.**

**Lembrando que os serviços prestados serão gratuitos e permanentes realizada de forma planejada e sistemática.**

**Diante do exposto, peço aos nobres pares apoio para aprovação deste Projeto de Lei Complementar.**

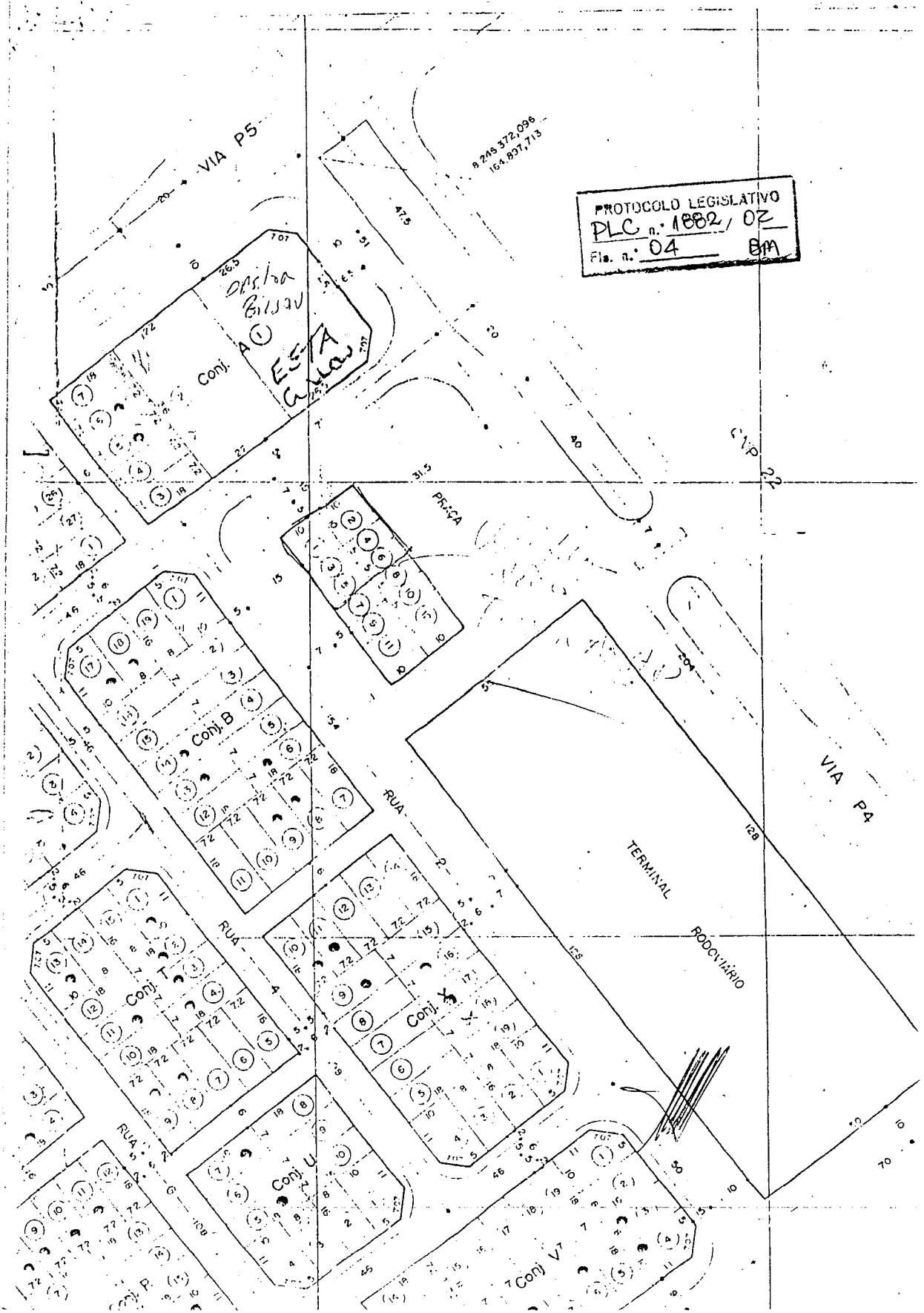
**Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_, 2002.**

**Dep. ANILCÉIA MACHADO  
PSDB**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PLC n.º 1882 / 02
Fla. n.º 03
BIA

PLC - 013-02

PROTOCOLLO LEGISLATIVO  
PLC n. 1882/02  
Fig. n. 04 BIA





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

COMPROVANTE PROVISÓRIO DE INSCRIÇÃO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ  
04.845.526/0001-23

VÁLIDO ATÉ  
18/08/2002

CODIGO DE ACESSO  
41.37.84.11.69 - 04.845.526.000.123

IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma, razão social ou denominação comercial)  
IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLEIA DE DEUS DE MISSOES

QUALIFICAÇÃO

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
91.91-0/00 - Atividades de organizações religiosas

ENDEREÇO

LOGRADOURO (rua, avenida, estrada, etc) QNP 32 CONJUNTO B		NUMERO 03
COMPLEMENTO (apto, sala, andar) LOTE	BAIRRO/DISTRITO SETOR P SUL	CEP 72220-320
MUNICIPIO BRASILIA	UF DF	TELEFONE/CONTATO (061) 378-3336

Este documento somente fará prova de inscrição da pessoa jurídica no CNPJ quando acompanhado do respectivo ato constitutivo ou alterador registrado no órgão competente. O cartão CNPJ será remetido à pessoa jurídica pela Secretaria da Receita Federal.

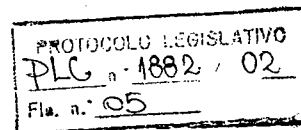
Emitido para os efeitos do art. 56 da Instrução Normativa SRF nº 2, de 2 de janeiro de 2001.

Emitido às 14:51, horário de Brasília, do dia 20/06/2002, via Internet.

RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

UNIDADE CADASTRADORA  
0110100 - BRASILIA

Aprovado pela IN/CRF nº 35/2001



1.º OFÍCIO: - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme sob  
o n.º 00041412

**ATA DE FUNDAÇÃO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE  
MISSÕES DO DF, SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 01 de agosto de  
2001**

Ao primeiro dia do mês de Agosto do ano de dois mil e um, às 13:00 horas no templo provisório da **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE MISSÕES DO D.F.**, reuniu-se em Assembléia Geral, toda a diretoria e membros fundadores deste ministério, sob a presidência do Reverendo Gilson Ramos dos Santos, contando com a presença dos obreiros auxiliares, assim como alguns congregados, digo, 1/3. Aberto a sessão, o presidente, o senhor Gilson Ramos dos Santos, convidou a mim Lucilene de Sousa de Oliveira dos Reis Sousa, para secretariá-lo. Em seguida, após rápida oração e leitura no texto bíblico, foi abordado o primeiro assunto da Assembléia Geral, a fundação da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Missões, tendo sua sede social provisória situada na QNP 32 Conjunto B Loja 03 – Setor P Sul – Brasília-DF. Havendo sido feita a leitura do Estatuto, lei que rege e regulamenta, determina os direitos e deveres de todos os membros da Igreja, ficou estabelecida a seguinte diretoria: **Presidente Vitalício GILSON RAMOS DOS SANTOS, Vice Presidente: ALTAIR DE OLIVEIRA, 1ª secretária LUCILENE DE SOUSA DE OLIVEIRA, 2ª Secretária LEILA DOS REIS SOUSA, 1ª Tesoureiro MARIA JOSE BARROS LIMA DA SIVA, 2ª tesoureiro MARY PEREIRA NUNES.** Logo após o presidente da assembléia geral, abordou quanto a obediência e cumprimento do estatuto, sendo todos devedores, desde o membro ao reverendo presidente, obediência aos preceitos doutrinários – bíblicos, para que haja harmonia no seio da congregação. Tendo os membros fundadores, diretoria e congregados aprovados por unanimidade o nome da **IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE MISSÕES DO D.F.**, Nada mais parecido a tratar, o Presidente declarou encerrada a Assembléia Geral, do que para constar, lavrei a presente Ata, que assino junto com o Reverendo Presidente.

*Lucilene de Sousa de Oliveira*  
LUCILENE DE SOUSA DE OLIVEIRA  
Secretária

*Gilson Ramos dos Santos*  
GILSON RAMOS DOS SANTOS  
Presidente Vitalício

PROT. Nº 0000  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
CNPJ Nº 00.000.000/0000-00  
SET 2001  
GILSON RAMOS DOS SANTOS  
LEILA DOS REIS SOUSA  
MARRY PEREIRA NUNES  
MARIA JOSE BARROS LIMA DA SIVA  
ALTAIR DE OLIVEIRA

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 1882 / 02  
Fls. n.º 06 BM

## RELAÇÃO DOS MEMBROS FUNDADORES DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE MISSÕES

- 1) GILSON RAMOS DOS SANTOS, BRASILEIRO, PASTOR EVANGÉLICO, CASADO, DATA DE NASCIMENTO 04.05.1960 PORTADOR DA C. IDENTIDADE N.º 202.5124 SSP-DF, E DO CPF N.º 643.615.607-06 - RESIDENTE E DOMICILIADO NA QNP 32 CONJUNTO 'B' CASA 03 SETOR P SUL - DF;
- 2) OSEIAS DOS SANTOS SOUSA, BRASILEIRO, CASADO, ESTUDANTE, DATA DE NASCIMENTO 07.08.1974, PORTADOR DA C. IDENTIDADE DE N.º 11339874-7 SSP-DF E DO CPF N.º 847.255.911-49, RESIDENTE E DOMICILIADO NA QNP 32 CONJUNTO O CASA 21 SETOR P SUL - DF;
- 3) MARCO AURELIO FRAGA DESIDERIO, BRASILEIRO, CASADO, MILITAR, DATA DE NASCIMENTO 08.04.1973, C. IDENTIDADE N.º 1183130 - SSP DF, E DO CPF 516.206.261-87 RESIDENTE E DOMICILIADO NA QNP 12 CONJUNTO I CASA 07 - SETOR P SUL - DF;
- 4) LEILA DOS REIS SOUSA, BRASILEIRA SOLTEIRA, SECRETÁRIA, DATA DE NASCIMENTO 02.01.1975, C. IDENTIDADE 1.648.666 SSP DF, E CPF 116.503.820-97, RESIDENTE E DOMICILIADA NA QNP 34 CONJUNTO J CASA 33 - SETOR P SUL - DF;
- 5) MARIA JOSE JOSÉ BARROS LIMA DA SILVA, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, NASCIDA EM 19.11.1961, C. IDENTIDADE 784.234 SSP DF, E CPF 351.680.801-20 RESIDENTE E DOMICILIADA NA QNP 26 CONJUNTO V CASA 03 - SETOR P SUL DF;
- 6) MARY APARECIDA NUNES, BRASILEIRA, CASADA, DO LAR, NASCIDA EM 27.07.1973, C. IDENTIDADE 1.834.623 SSP DF, CPF 830.303.011-68, RESIDENTE E DOMICILIADA NA QNP 32 CONJUNTO B CASA 3 SETOR P SUL - DF;
- 7) ALTAIR DE OLIVEIRA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, COMERCIANTE, NASCIDO EM 22.12.1962, C. IDENTIDADE 1.845.142 SSP DF, CPF 708.469.797-72 RESIDENTE E DOMICILIADO NA QNP 26 CONJUNTO K CASA 21 SETOR P SUL - DF;
- 8) JOSÉ ALEXANDRE VIEIRA GOMES, BRASILEIRO, CASADO, OFFICE BOY, NASCIDO EM 07.09.1980 - C. IDENTIDADE 21159125 SSP-DF, CPF 715.088.131-91, RESIDENTE E DOMICILIADO NA QNP 32 CONJUNTO B CASA 04 - SETOR P SUL- DF;

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 1882, 02  
Fls. n.º 07 BM

RECEBUEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO  
DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS  
11/09/2001  
SECRETARIA DE ESTADO  
DE ADMINISTRAÇÃO  
E FINANÇAS

- 9) MANOEL MARIANO DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, REPRESENTANTE DE VENDAS, NASCIDO EM 30.08.1946, PORTADOR DA CI. Nº 942.162 SSP-DF. E CPF 056.293.491-04 RESIDENTE E DOMICILIADO NA QNP 36 CONJUNTO B CASA 02 - SETOR P SUL;
- 10) SANDRO MORETT RIBEIRO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, COMERCIANTE, NASCIDO EM 07.03.1968, CI Nº 1.560.375 SSP-DF., E CPF Nº 453.903.803-63, RESIDENTE E DOMICILIADO NA QNP 36 CONJUNTO K CASA 29 SETOR P SUL DF

*Gilson Ramos dos Santos*  
GILSON RAMOS DOS SANTOS  
PRESIDENTE

CARTORIO MARCELO RIBAS  
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2000  
SCS. Q. 08 BL. 8-60 SL. 140-1 ANDAR  
BRASÍLIA/DF - TELEFONE: 224-3026

Registrado e Arquivado sob o número  
do livro nº  
le nº 30/12/1899. Dou fé.  
Brasília, 07/08/2001.

Titular: Manoel Caetano Ribas  
Beraldo de Sámo A. Rodrigues  
Marcelo Figueiredo Ribas  
Edlega Miguel Pereira  
P. Eunice de Oliveira Pacheco  
Edileuza Misuel Pereira  
Francineide Gomes de Jesus  
Marcos Antonio da C. Oliveira

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC nº 1882/02  
Fla. nº 08 *BA*

27/08/2001  
C.A.C. MARCELO RIBAS  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
BRASÍLIA/DF

**ESTATUTO DA IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE MISSÕES  
DP D. F. FUNDADA EM 01 DE AGOSTO DE 2001 REVERENDO GILSON  
RAMOS DOS SANTOS**

**CAPÍTULO I**

Art. 1º - A IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS DE MISSÕES DO D.F., é um ramo da igreja de nosso Senhor JESUS CRISTO na terra, é uma sociedade religiosa, filantrópica, sem fins lucrativos. Com sede e foro na cidade de Brasília - DF., no endereço provisório situado na QNP 32 CONJUNTO B LOJA 03 - SETOR P SUL - CEILÂNDIA - DF. Composta por um número ilimitado de pessoas, sem distinção de cor, sexo, nacionalidade e condição social, tendo como base de fé e conduta, unicamente, a Bíblia Sagrada com os seus 66 (sessenta e seis) livros e funcionará por tempo indeterminado.

Art. 2º - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Missões do D.F., tem como finalidade:

I - Cultuar a Deus em espírito e verdade segundo as escrituras, através de nosso único mediador e salvador pessoal, JESUS CRISTO;

II - Aplicar recursos e esforços afim de que outras vidas venham conhecer a Jesus Cristo pessoal;

III - Desempenhar a obra social;

IV - Preparar pessoas de ambos os sexos para semear com eficácia a semente que é a palavra de Deus;

V - Doutrinar seus membros a buscarem batismo no Espírito Santo, os dons espirituais e a santificação de suas vidas;

VI - Administrar o seu patrimônio;

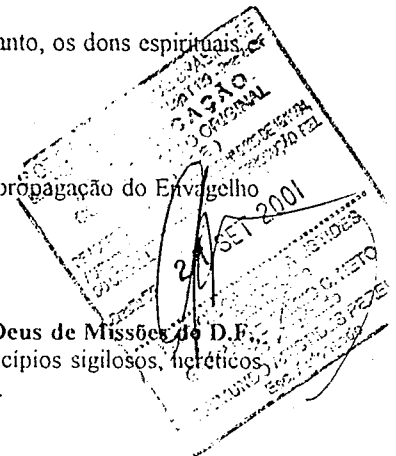
VII - Envidar todos os esforços e criar meios que auxiliem na propagação do Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo;

VIII - Abrir novas congregações.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Missões do D.F. não faz parte, por si e por seus membros, de sociedade de princípios sigilosos, heréticos, ou de movimentos organizados que fujam aos princípios bíblicos.

**ADMINISTRAÇÃO**

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 1882 / 02  
Fls. n.º 09 BJA



Art.º 3º - A Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Missões, é administrada pelo pastor presidente e pelo conselho que será formado por 08 (oito) pessoas devidamente credenciadas que serão escolhidas por uma assembléia geral.

## CAPITULO II - DA DIRETORIA

Art. 4º - A igreja local que possuir número de obreiros suficiente, terá uma diretoria local, com mandato de 02 (dois) anos, a qual será composta de Presidente, Vice Presidente, Secretários, Tesoureiro; na carência de obreiro a diretoria será formada apenas pelo Presidente e Vice Presidente e secretário.

1º O Presidente será vitalício, e será sempre o pastor local.

2º Os demais cargos serão escolhidos pelo Presidente e Conselho em assembléia geral local através de voto secreto e quanto às igrejas carentes de obreiros, os cargos serão escolhidos pelo Presidente e Conselho;

3º A Diretoria poderá ser alterada, sempre que houver necessidade, pelo Presidente e Conselho;

4º Os componentes da Diretoria não têm qualquer remuneração pelo cargo ocupado, ou cargos;

5º Os presidentes de novas congregações não serão vitalícios.

Art. 5º - São Atribuições da Diretoria:

I - Estudar junto com o pastor presidente os assuntos atinentes ao campo e resolve-los no interregno das reuniões regulares do conselho;

II - Reunir tantas vezes quantas se fizerem necessárias, convocadas pelo presidente ou o seu substituto legal;

III - Supervisionar e intervir nas congregações do campo da igreja local, através do presidente, tomando qualquer atitude benéfica à solução do problema que por ventura surgir;

IV - Estudar o caso de transferência de obreiros de uma para outra congregação do campo, encaminhando o assunto ao Presidente para homologar ou não;

V - Suspender temporariamente de suas funções locais, quando julgar necessário Pastores, Evangelistas, Diáconos e obreiros em geral, encaminhando ao Conselho para a definição do caso, dentro da competência local, se não, ao Presidente do Ministério;

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as reuniões da Diretoria só poderão ser realizadas quando precedidas de uma convocação emitida pelo Presidente, por escrito ou verbal, a cada:

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 1062 02  
Fla. n.º 10 BIA

RECEBUEMOS  
10  
COMO C. NETO  
FAC. DE ENGENHARIA  
CENTRAL DE ENGENHARIA  
2  
C. NETO  
PEREIRA  
10

membro da Diretoria e Conselho em tempo hábil, para que cada uma tenha condição de comparecer.

Art.º 6º - Ao Conselho será atribuído:

I - Fiscalizar todas as contas bancárias, compras, vendas de qualquer objeto pertencente à Igreja.;

II - Eleger em votação por escrutínio secreto os membros que compõe a Diretoria. Menos o Presidente;

III - Homologar ou não a transferência de obreiro de um campo a outros, tantas vezes e quantas vezes se achar necessário;

Art.º 7º - A escolha e eleição da Diretoria e Conselho se dará sempre na última reunião do ano.

PARÁGRAFO ÚNICO - A posse da nova Diretoria e Conselho se dará sempre de 02(dois) em 02 (dois) anos.

Art.º 8º - Ao Presidente compete:

I - Marcar, convocar e presidir as reuniões da Diretoria e Conselho dará sempre a nível entre nacional e regional;

II - Criar alternativas para que haja um maior entrosamento e união entre sede congregações e membros;

III - Representar a igreja civil, ativa, passiva, judicial e extra judicialmente,

IV - Assinar as credenciais dos membros ou delegar poderes para outro obreiro para que o faça;

V - Assinar individualmente as contas bancárias, cheques e qualquer outro movimento que envolva finanças em nome da IGREJA;

VI - Intervir, quando comprovar irregularidade nas congregações do campo, de igreja local,

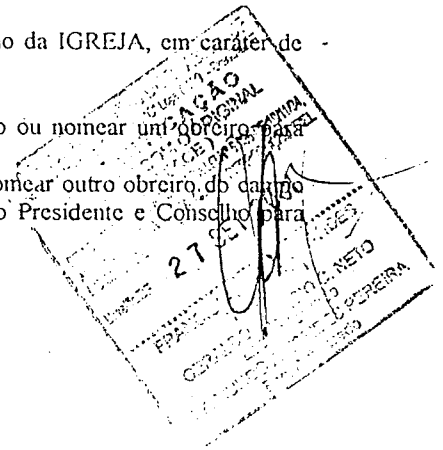
VII - Executar o disposto nos artigos do Regimento Interno da IGREJA, em caráter de urgência;

VIII - Assinar as atas das reuniões do Conselho e Diretoria,

IX - Dar posse aos dirigentes de congregações do campo ou nomear um obreiro para fazê-lo;

X - Nomear as Diretorias dos departamentos internos ou nomear outro obreiro do cargo para fazê-lo levando os nomes escolhidos à apreciação do Presidente e Conselho para serem selecionados ou não.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 1802/02  
Fla. n.º 11 BIA



Art. 9º - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em todos os seus impedimentos;
- II - Supervisionar o campo da igreja local compreendendo sede e congregações, prestando relatórios ao Presidente.

Art.º 10º - Compete ao primeiro secretário:

- I - Emitir, receber e guardar todas as correspondências do campo;
- II - lavrar em livros próprios as atas das reuniões da Igreja;
- III - Manter sob sua guarda, e em ordem, o livro de ata da Igreja;
- IV - Assinar as atas das reuniões do conselho e da Diretoria em conjunto com o Presidente;
- V - Representar junto com o Presidente, a igreja civil, ativa, passiva, judicialmente e extra judicialmente;
- VI - Manter sob sua guarda todo material de secretaria pertencente à igreja;
- VII - Assinar junto com o Presidente, as credenciais dos membros.

Artº 11º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos.

Artº 12º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

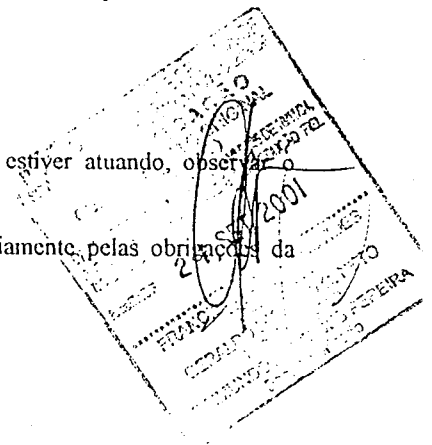
- I - Receber e guardar todas as contribuições financeiras dirigidas à Igreja;
- II - Manter sob sua guarda e em ordem, os livros e documentos relacionados à Tesouraria da Igreja;
- III - Abrir em conjunto com o Presidente, conta bancária em nome da Igreja
- IV - Assinar propostas, contratos, carta de ordem, papéis e quaisquer outros documentos atinentes ao cargo, em conjunto com o Presidente;
- V - Efetuar através de cheques, pagamentos de encargos contraídos em nome da Igreja;
- VI - Apresentar relatórios financeiros sempre quando for solicitado pelo Presidente e regularmente ao Conselho.
- VII - Registrar todas as entradas e saídas no livro caixa.

Art.º 13º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - Substituir e auxiliar o Primeiro Tesoureiro, e quando estiver atuando, observar o disposto no Art.º 11º

Art. 14º - Os membros da Igreja não responde subsidiariamente pelas obrigações da mesma.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 1882 / 02  
Fls. n.º 12 BIA



1º OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme sob  
o nº. 00041412

### CAPITULO III

#### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.º 15º - A igreja local é mantida financeiramente pelos os dízimos, ofertas e doações de seus membros, bem como, de todos aqueles que quiserem contribuir espontaneamente.

Art.º 16º - O Tesoureiro da igreja local responderá com os seus bens ou haveres pelos valores sob sua guarda, juntamente com o Pastor Presidente.

Art.º 17º - A igreja local terá seu Estatuto e Regimento Interno aprovado pela Convenção Nacional da Igreja Assembléia de Deus de Missões do D.F. , aos quais os seus membros estarão subordinados.

Art.º 18º - O patrimônio das sub-sedes, compreendendo os bens móveis, imóveis, semoventes e outras, quando da sua dissolução, serão encaminhados à sede sendo que, se houver a dissolução de todo o ministério esses mesmos bens, serão doados a uma instituição filantrópica, que seja reconhecida, pelo governo local.

Art.º 19º - O patrimônio da igreja local, compreendendo os móveis, imóveis, semoventes e outros, permanecerá em nome da igreja Local enquanto esta permanecer na denominação, e no caso de uma cisão ou abandono de toda igreja da denominação, os seus bens serão destinados à Conversão Regional da Igreja Evangélica Assembléia de Deus de Missões do D.F.

Art. 20º - Os bens de qualquer natureza doados à Igreja , bem como, as contribuições que lhe forem feitas por seus membros ou por terceiros, não serão devolvidas ou restituídas em hipótese alguma.

Artº 21º - A Igreja Local poderá adquirir bens em seu nome, não podendo entretanto, permutar, ou vender sem autorização do Conselho após entendimento prévio com a Diretoria da Igreja.

Art.º 22º - A Igreja Local só será dissolvida, além dos casos previstos em lei, por decisão de 2/3(dois terços) de seus membros locais em comunhão, numa reunião convocada pelo Presidente, exclusivamente para este fim, coma a convocação publicada no Diário Oficial Local ou em jornal de grande circulação com antecedência de 30(trinta) dias.

Art.º 23º - As congregações poderão abrir contas bancárias movimentadas por assinaturas dos dirigentes e tesoureiros locais, conjuntamente, devendo para isso, a igreja sede emitir os documentos necessários.

Art.º 24º - Este Estatuto só poderá ser reformulado obedecendo ao Conselho da Igreja Assembléia de Deus de Missões do D.F..

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 1882 - 02  
Fls. n.º 13 BIA

27/09/2001  
CONSELHO DA IGREJA  
PRESIDENTE  
SECRETÁRIO  
TESOUREIRO  
DIRETORIA

1.º OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Ficou arquivada cópia em microfilme sob  
o n.º 00041412

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente estatuto será reformulado por emenda, que ocorrerá em Assembléia Geral composta com a presença do Reverendo Presidente.

Art. 25º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos à luz da Palavra de Deus, numa reunião do Conselho Local que, lançados em ata terão força estatutária.

Art. 26º - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação cabendo à Igreja, através do Pastor Presidente, a averbação na forma da lei.

Art. 27º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília - DF., 01 de Agosto de 2001

*Gilson Ramos dos Santos*  
REVERENDO PRESIDENTE

*Altair de Oliveira*  
VICE-PRESIDENTE

Advogado:

*F. Vasconcelos*  
FREDERICO VASCONCELOS DE ALMEIDA  
Advogado - OAB/DF - 3.305E

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PLC n.º 1882/02  
Fls. n.º 14

CARTÓRIO MARCELO RIBAS  
1.º OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS  
SUPER CENTER - ED. VENÂNCIO 2000  
SCS. Q. 08 BL. B-60 - 1.º ANDAR  
BRASÍLIA/DF - TELEFONE 3224-4026  
Registrado e Arquivado, sob o número  
do livro n.º  
de 30/12/1899. Dou-Fe  
Brasília, 07/08/2001  
Titular: Manoel Laetano Ribas  
Soc.º: Beraldo Cassiano A. Rodrigues  
Marcelo Figueiredo Ribas  
Edileuza Misuel Pereira  
P.º: Edilene de Oliveira Pacheco  
Edileuza Misuel Pereira  
Francineide Gomes de Jesus  
Marcus Antonio da C. Oliveira